DECRETO Nº 023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece Calendário Fiscal para cobrança dos tributos municipais no exercício de 2020 e dá outras providências.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n°. 394/2007, estabelece que seja de competência do Executivo Municipal, por meio de Decreto, instituir o Calendário Fiscal do Município de Teotônio Vilela para fins tributários e aplicação do índice de atualização dos valores de IPTU;

DECRETA:

- **Art.** 1° Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município de Teotônio Vilela, para a cobrança dos Tributos Municipais no exercício financeiro de 2020.
- Art. 2° Para cumprimento do art. 1° deste decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:
- I . Para solicitação de isenção do IPTU, o contribuinte deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento no período de 02 à 27 de Março do corrente ano.
- II . Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 30 de Julho de 2020 obedecendo-se à seguinte forma:
- pagamento em parcela única até o dia 30 de Março de 2020, com desconto de 20%;
- pagamento em até 05 (cinco) parcelas com vencimento a partir do dia 30 de Março de 2020 sem desconto;
- III . Para pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza sobre a Base de Calculo Fixa, ficam estabelecidos os seguintes prazos:
- pagamento efetuado até o dia 28 de Fevereiro de 2020, em uma única parcela, com 20% de desconto;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

- parcela única, sem desconto, até o dia 30 de Março de 2020;
- Para outras prestações, de serviços, até o 10° dia útil do mês seguinte ao fato gerador;
- IV . Para as taxas de licença e funcionamento, ficam estabelecidos os seguintes prazos:
- _ para pagamento das renovações e liberação de Alvarás em parcela única, com desconto de 20%, ate o dia 28 de fevereiro de 2020;
- _ para pagamento, sem desconto, em até 30 de Março de 2020;
- _ para o primeiro lançamento o pagamento será efetuado no ato de liberação do Alvará.
- $\mathbf{Art.}\ 3^{\rm o}$ As taxas de calçamento e limpeza pública serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o IPTU.
- Art. 4º Serão, cobrados multas, juros e acrescida correção monetária após o dia 30 de Julho de 2020, na forma prevista na legislação vigente.
- **Art. 5°.** A expressão monetária da UFIT para o exercício de 2020 é de R\$ 10,21 (Dez reais e vinte e um centavos), em conformidade com art. 8° da Lei de n° 778/2012.
- Art.6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela, 18 de Dezembro 2019.

João Jose Pereira Filho Prefeito